

**DOCUMENTOS A REMETER AO ADMINISTRADOR NACIONAL NO ÂMBITO DO PROCESSO DE
PEDIDO DE ABERTURA DE CONTA DE OPERADOR DE AERONAVE**

Regulamento n.º 920/2010, de 7 de outubro, na redação conferida pelo Regulamento 1193/2011, de 18 de novembro (Regulamento)

O processo a reunir e a remeter à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para efeitos de pedido de abertura de conta no Registo da União deverá ser constituído por:

- Requerimento de abertura de conta devidamente assinado e rubricado em todas as páginas pelo titular da conta ou o seu representante legal:

Trata-se do ficheiro PDF gerado na fase B do pedido de abertura de conta e que deverá ser assinado e rubricado em todas as páginas pelo titular da conta ou o seu representante legal.

- Documentos solicitados no anexo do Requerimento:

Tratam-se dos documentos a seguir listados relativos ao titular da conta, consoante se trate de uma conta do tipo pessoa singular ou pessoa coletiva, e relativos aos representantes autorizados da conta:

DADOS RELATIVOS AO TITULAR DE CONTA (ANEXO III E VIII DO REGULAMENTO)

A- NO CASO DE O TITULAR SER UMA PESSOA SINGULAR

1. Cópia do documento de identidade do titular da conta, que pode ser um dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade/cartão de cidadão emitido por um Estado que é membro do Espaço Económico Europeu (EEE) ou da

Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);

b) Passaporte.

2. Cópia do documento de identidade do representante legal do titular da conta (quando não for simultaneamente um representante autorizado da conta), que pode ser um dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade/cartão de cidadão emitido por um Estado que é membro do Espaço Económico Europeu (EEE) ou da

Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);

b) Passaporte.

3. Cópia de documento comprovativo do endereço de residência permanente do titular da conta, que pode ser um dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade, se dele constar o endereço da residência permanente;

b) Qualquer outro documento de identidade emitido por uma autoridade nacional do qual conste o endereço da residência permanente;

c) Se o país de residência permanente não emitir documentos de identidade dos quais conste o endereço da residência permanente, uma declaração das autoridades locais que confirme a residência permanente do representante autorizado;

d) Qualquer outro documento habitualmente aceite no Estado-Membro do administrador da conta como prova de residência permanente (recibos da água, gás, eletricidade ou telefone fixo).

NOTAS:

1. As cópias de documentos apresentadas como prova ao abrigo do presente anexo devem ser certificadas por um notário público ou outra pessoa similar nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29 de março, da Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de junho e do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março. No que diz respeito aos documentos emitidos fora do Estado-

Membro que solicita uma cópia, esta tem de ser autenticada. Os dados de contacto da entidade certificadora ou autenticadora deverão constar das cópias certificadas/autenticadas ou constituir anexo das mesmas. A data de certificação ou autenticação não deve ser anterior à data do pedido de abertura de conta em mais de três meses.

2. Os documentos apresentados noutra língua, que não Português, deverão ser acompanhados de uma tradução certificada.

B- NO CASO DE O TITULAR SER UMA PESSOA COLETIVA

1. Lista dos titulares dos corpos sociais com poderes para obrigar a empresa: nomes e respetivos cargos.

2. Cópias dos documentos comprovativos da identidade dos titulares dos corpos sociais com poderes para obrigar a empresa:

a) Bilhete de identidade emitido por um Estado que é membro do Espaço Económico Europeu (EEE) ou da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);

b) Passaporte.

3. Cópia do documento de identidade do representante legal do titular da conta (quando não for simultaneamente um representante autorizado da conta), que pode ser um dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade/cartão de cidadão emitido por um Estado que é membro do Espaço Económico Europeu (EEE) ou da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);

b) Passaporte.

4. Cópia dos instrumentos que instituem a entidade jurídica (cópia da escritura de constituição da empresa, onde seja identificada a empresa, a sede, os sócios, a forma de obrigar e o objeto social, entre outros) e cópia de um documento que comprove o registo da entidade jurídica (para empresas com sede em Portugal tal refere-se à cópia da Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial da matrícula e de todas as inscrições em vigor ou código de acesso à certidão permanente. Em todos os casos a certidão deverá estar dentro do seu prazo de validade.

NOTAS:

1. As cópias de documentos apresentadas como prova ao abrigo do presente anexo devem ser certificadas por um notário público ou outra pessoa similar nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29 de março, da Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de junho e do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março. No que diz respeito aos documentos emitidos fora do Estado-Membro que solicita uma cópia, esta tem de ser autenticada. Os dados de contacto da entidade certificadora ou autenticadora deverão constar das cópias certificadas/autenticadas ou constituir anexo das mesmas. A data de certificação ou autenticação não deve ser anterior à data do pedido de abertura de conta em mais de três meses.

2. Os documentos apresentados noutra língua, que não Português, deverão ser acompanhados de uma tradução certificada.

DADOS RELATIVOS AOS REPRESENTANTES AUTORIZADOS DA CONTA (ANEXO IX DO REGULAMENTO) PARA QUALQUER TIPO DE CONTA

1. Cópia da ata de reunião do Conselho de Administração ou da Gerência da empresa, devidamente assinada pelos titulares dos corpos sociais com poderes para obrigar, nomeando um representante

autorizado ou representante autorizado adicional, confirmando que o representante autorizado tem o direito de iniciar, e que, o representante autorizado adicional tem o direito de aprovar operações em nome do titular da conta e indicando limitações a este direito no caso da existência de mais que um representante autorizado adicional.

2. Cópia do documento de identidade do representante autorizado, que pode ser um dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade emitido por um Estado que é membro do Espaço Económico Europeu (EEE) ou da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);
- b) Passaporte.

3. Cópia de documento comprovativo do endereço de residência permanente do representante autorizado, que pode ser um dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade, se dele constar o endereço da residência permanente;
- b) Qualquer outro documento de identidade emitido por uma autoridade nacional do qual conste o endereço da residência permanente;
- c) Se o país de residência permanente não emitir documentos de identidade dos quais conste o endereço da residência permanente, uma declaração das autoridades locais que confirme a residência permanente do representante autorizado;
- d) Qualquer outro documento habitualmente aceite no Estado-Membro do administrador da conta como prova de residência permanente (recibos da água, gás, eletricidade ou telefone fixo).

4. Cópia do Registo criminal do representante autorizado (registo onde conste os eventuais ilícitos penais pelos quais a pessoa identificada foi punida).

NOTAS:

1. As cópias de documentos apresentadas como prova ao abrigo do presente anexo devem ser certificadas por um notário público ou outra pessoa similar nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29 de março, da Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de junho e do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março. No que diz respeito aos documentos emitidos fora do Estado-Membro que solicita uma cópia, esta tem de ser autenticada. Os dados de contacto da entidade certificadora ou autenticadora deverão constar das cópias certificadas/autenticadas ou constituir anexo das mesmas. A data de certificação ou autenticação não deve ser anterior à data do pedido de abertura de conta em mais de três meses.

2. Os documentos apresentados noutra língua, que não Português, deverão ser acompanhados de uma tradução certificada.

3. Os representantes autorizados devem ser pessoas singulares com mais de 18 anos de idade.

4. Um representante autorizado não pode transferir esse seu estatuto para outrem.

5. Todos os representantes autorizados e todos os representantes autorizados adicionais de uma mesma conta devem ser pessoas diferentes.